



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

DOQ Nº060 – ANO I
RESOLUÇÃO Nº225/2025, DE 26 DE MARÇO DE 2025.
AUTOR: MESA DIRETORA

“CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E EMPREGO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, APROVOU a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Queimados, a Comissão Permanente de Indústria, Comércio, Serviços e Emprego, com as competências estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Indústria, Comércio, Serviços e Emprego, sem prejuízo das atribuições regimentais e legislativas:

I – Analisar, emitir parecer e fiscalizar proposições legislativas relacionadas ao desenvolvimento econômico e produtivo, abrangendo indústria, comércio, serviços e políticas de emprego no âmbito do Município;

II – Propor e acompanhar políticas públicas destinadas ao fortalecimento do setor produtivo e à ampliação de oportunidades de trabalho e renda, com ênfase em ações voltadas ao desenvolvimento sustentável e inclusivo;

III – Promover estudos e pesquisas sobre temas relacionados à competitividade, inovação, formalização de negócios e estímulo ao empreendedorismo local e regional;

IV – Realizar audiências públicas, seminários e eventos temáticos para ouvir representantes de setores econômicos, entidades de classe e demais atores interessados;

V – Atuar na fiscalização do Poder Executivo Municipal, acompanhando programas, projetos e ações relativos às áreas de indústria, comércio, serviços e geração de empregos, bem como solicitar informações e esclarecimentos, sempre que necessário;

VI – Encaminhar solicitações ao Poder Executivo e a demais órgãos públicos, incluindo pedidos de informações, sugestões de políticas públicas e proposições de atos administrativos, no âmbito de suas competências;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

VII – Apoiar e estimular o fortalecimento de micro, pequenas e médias empresas, bem como de empreendedores individuais, como meio de fomentar a economia local, identificando barreiras e propondo soluções legislativas ou administrativas;

VIII – Propor medidas legislativas relacionadas à sua área de atuação, incluindo incentivos ao desenvolvimento industrial e comercial, além de mecanismos para geração de emprego e renda;

IX – Acompanhar e fiscalizar concessões, permissões e autorizações municipais que envolvam serviços públicos no Município, zelando pela qualidade e equilíbrio na prestação desses serviços;

X – Elaborar relatórios e pareceres anuais, consolidando os avanços, desafios e propostas de melhoria relacionados aos setores que integram sua área de competência;

XI – Exercer outras atividades correlatas no âmbito de suas competências, em consonância com o Regimento Interno e a legislação vigente.

Art. 3º A Comissão será composta por três membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal, eleitos nos termos do Regimento Interno.

Art. 4º O Art. 46 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46 - São as seguintes as comissões permanentes da Câmara:

[...]

XIII - Comissão Permanente de Indústria, Comércio, Serviços e Emprego.”

Art. 5º As vagas para a Comissão Permanente de Indústria, Comércio, Serviços e Emprego deverão ser preenchidas em até três sessões ordinárias após a aprovação desta Resolução, observando-se, sempre que possível, a proporcionalidade partidária.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

THOMAS JEFFERSON ALVES
Presidente